



PRESIDENTE DA REPÚBLICA
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
CAMILO SANTANA

REITORA
JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ

PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO-PROPA
FRANCISMARY ALVES DA SILVA

PRÓ-REITOR DE GESTÃO ACADÊMICA-PROGEAC
FRANCESCO LANCIOTTI JUNIOR

PRÓ-REITOR DE AÇÕES AFIRMATIVAS-PROAF
SANDRO AUGUSTO SILVA FERREIRA

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA-PROEX
LÍLIAN REICHERT COELHO

PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS-PROGEPE
CLAUDIA DENISE SILVEIRA TÔNDOLO

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO-PROPPG
MARIA DO CARMO REBOUÇAS DA CRUZ FERREIRA DOS SANTOS

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO-PROPLAN
FRANKLIN MATOS SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
MIDIÃ FALCÃO FREITAS

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v.112, nº 157.4.971, de 10 de maio de 1966.Seção I, pt1.

BRASIL. Lei nº 12.818, de 05 de junho de 2013. Diário Oficial da União de 06 de junho de 2013, Seção I, p. 3.

ELABORAÇÃO

Gabinete da Reitoria UFESB

ESTE EXEMPLAR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA PÁGINA DA UFESB

<http://www.ufsb.edu.br>



Boletim de Serviço Extraordinário

Edição nº 03

PARTE 1

ATOS DA REITORIA.....	4
-----------------------	---

PORTARIA Nº 64/2023

A **REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SGP-SEGES/ME nº 2, de 10 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Anexo I da Portaria nº 1074/2022 nos seguintes pontos:

I- Onde se lê:

Art. 3º [...]

XII- unidade de execução: qualquer unidade administrativa hierarquicamente inferior à unidade instituidora, responsável pelo ciclo de execução do PGD.

Leia-se:

Art. 3º [...]

XII- unidade de execução: qualquer unidade administrativa hierarquicamente inferior à unidade instituidora, responsável pelo ciclo de execução do PGD. Para fins desta Portaria, entende-se como unidades de execução as unidades de Administração da UFESB: Gabinete da Reitoria e Órgãos Complementares, Pró-Reitorias, Coordenações Administrativas de Campus.

II- Onde se lê:

Art. 7º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral, desde que respeitados os limites quantitativos de pessoal em cada

modalidade e regime de execução, conforme preveem os § 4º e 5º do art. 8º da Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME Nº 89/2022.

Leia-se:

Art. 7º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral.

III- Onde se lê:

Art. 9º [...]

§ 5º O(A) participante do Programa de Gestão e Desempenho na modalidade de teletrabalho do regime de execução integral ficará dispensado do controle eletrônico de frequência.

§ 6º O teletrabalho em regime de execução parcial deverá ocorrer de forma que o participante exerça suas atividades presencialmente, durante no mínimo quarenta por cento da jornada semanal, de maneira regular e pré-estabelecida, respeitada a respectiva jornada diária.

§ 7º O(A) participante do Programa de Gestão e Desempenho na modalidade de teletrabalho do regime de execução parcial ficará dispensado do controle eletrônico de frequência nos dias em que executar trabalho remoto, sendo obrigado ao controle eletrônico de frequência nos dias em que executar trabalho presencial.

§ 8º O(A) participante do Programa de Gestão e Desempenho na modalidade presencial estará sujeito ao controle eletrônico de frequência.

Leia-se:

Art. 9º [...]

§5º O(A) participante do Programa de Gestão e Desempenho, independente da modalidade de trabalho e regime de execução, ficará dispensado do controle eletrônico de frequência.

§ 6º Revogado.

§ 7º Revogado.

§ 8º Revogado.

IV- Onde se lê:

Art. 11 Os servidores que estejam no primeiro ano do estágio probatório somente poderão desenvolver suas atividades na modalidade presencial, conforme §9º do art. 8º da Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME Nº 89, de 13 de dezembro de 2022.

Leia-se:

Art. 11 Revogado.

V- Onde se lê:

Art. 13 Cada Unidade de Administração deverá observar o quantitativo máximo de vagas disponibilizadas para o teletrabalho integral e parcial:

I - teletrabalho integral, até vinte por cento do total de integrantes da referida Unidade de Administração;

II - teletrabalho parcial, até setenta por cento do total de integrantes da referida Unidade de Administração.

Parágrafo único. Os percentuais definidos no caput deste artigo poderão ser alterados, após solicitação formal do Dirigente Máximo da UFSCB ao Órgão Central do Sipec, desde que atendam aos critérios estabelecidos nos §6º ao §8º do art. 8º da Instrução Normativa SGPSEGES/SEDGG/ME Nº 89, de 13 de dezembro de 2022.

Leia-se:

Art. 13 Revogado

VI- Onde se lê:

Art. 15 [...]

§ 6º Ainda existindo mais interessados que vaga, após a observância do § 5º deste artigo, aplicar-se-á os critérios de desempate constantes no Inciso VII do Art. 7º da Instrução Normativa nº 89, de 13 de dezembro de 2022:

- a) pessoas com deficiência, com necessidades especiais ou com problemas graves de saúde ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;
- b) com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- c) gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação; e
- d) com horário especial, nos termos dos § 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Leia-se:

Art. 15 [...]

§ 6º Ainda existindo mais interessados que vaga, após a observância do § 5º deste artigo, aplicar-se-á os seguintes critérios de desempate:

- a) pessoas com deficiência, com necessidades especiais ou com problemas graves de saúde ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;
- b) com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- c) gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação; e
- d) com horário especial, nos termos dos § 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

VII- Onde se lê:

Art. 41 É possível a realização de teletrabalho no exterior de acordo com a legislação vigente e as condições de possibilidades institucionais, considerando o disposto nos artigos 27, 28, 29 e 30 da Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME Nº 89/2022.

Leia-se:

Art. 41 É possível a realização de teletrabalho no exterior de acordo com a legislação vigente e as condições de possibilidades institucionais.

VIII- Onde se lê:

Art. 42 Os/As ocupantes de Cargos Comissionados Executivos e de Funções Comissionadas Executivas de níveis 15 a 18, ou equivalentes somente poderão realizar atividades na modalidade presencial, conforme previsto no § 10 do art. 8º da Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89/2022.

Leia-se:

Art. 42 Revogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 02 de fevereiro de 2023

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA